



Contrato Administrativo nº 124/2015-PMBB

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, CAMARINS, PASSARELA, SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E LOGÍSTICAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 24º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA JHONATAS MACHADO ALVES - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa **JHONATAS MACHADO ALVES - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.103.855/0001-52, com sede na Rua Amazonas, nº 518, Bairro Pimental, cidade Tucuruí - PA, neste ato representada por Proprietário Sr. **Jhonatas Machado Alves** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.368.162-83 e Cédula de Identidade RG nº 5724452 PCII/PA, residente e domiciliado à Rua Tv. W 01, fundos Qd. 07, nº101, Bairro Cohab, Tucuruí - PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, CAMARINS, PASSARELA, SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS E LOGÍSTICAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 24º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES AO EDITAL, E AINDA, DE ACORDO COM A PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO, ABAIXO TRANSCRITA:



Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Produto	Preço /R\$	
				Unitário	Total
1	01	Und	PALCO TIPO MINI-GEO , com piso de 12x14m, 160m ² de piso regulável, em aço galvanizado de 1,50m à 2,00m de altura, com madeira compensado marítimo; 01(uma) escada com corrimão para acesso ao Palco; Estrutura de Palco em Box truss de alumínio Q30, com 01(um) Disco de Grid de alumínio Q30.	16.000,00	16.000,00
2	02	Und	CAMARINS , medindo 4x4m, acoplado ao palco, com fechamento lateral e port com zip, sendo um climatizado com central portátil de 12.000 BTUs e outro com climatizador de ar Leoforte.	1.950,00	3.900,00
3	01	Und	PASSARRELA , medindo 4,00 x 2,00m, acoplada ao palco, com saia no rodapé e regulagem de até 2,00m de altura.	1.900,00	1.900,00
4	01	Und	SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, COMPOSTO DOS SEGUINTE ELEMENTOS: -24 Aero 12 DAS; -20 Subwoofer; - Pedestais; -08 Retornos; -01 Cubo de Guitarra; -01 Cubo de Baixo; -01 Kit de Microfone para Bateria; -24 Mooving Head; -24 PAR 64; -20 Refletor de Led; -03 Strobo; -02 Máquinas de Fumaça, com ventilador; -04 Mini Bruit; -02 DIGI SC48; -08 Praticáveis; -10 Equipe Técnica; -01 Telão de LED PH10 6x3.	26.500,00	26.500,00
5	01	Und	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 260 KVA, SISTEMAC: Gabinado, silencioso na frequência 220W ou 380W.	6.000,00	6.000,00
6	06	Und	BANHEIRO QUIMICO	650,00	3.900,00
7	15	Und	TENDAS, medindo 3,00x3,00m	200,00	3.000,00
8	01	Div	LOGÍSTICAS do Evento(*)	13.500,00	13.500,00
VALOR GLOBAL					74.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA -DA LICITAÇÃO

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-026-15, processo nº 069/15-CPL-PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso II, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1- O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 10 (dez) dias após o término do evento da festividade do 24º aniversário do Município que durará por três dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão prestados durante os dias 11, 12 e 13 de Dezembro de 2014 (Sexta, Sábado e Domingo), devendo ser observados todos os procedimentos necessários ao devido cumprimento do objeto deste contrato, sendo o mesmo com fins a suprir as necessidades dos órgãos demandantes, de forma que venham a garantir a qualidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

1020.0727.812.0013.1020 - Promoção e Manutenção de Atividades Culturais /
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1- O valor global deste Contrato é de R\$ **74.700,00** (Setenta e quatro mil e setecentos reais).

7.2- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas, equipamentos e transportes necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados da forma seguinte, mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº - Breu Branco - PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.1- prestar os serviços de que trata o objeto deste Contrato, observado as especificações contidas no Anexo I, nos prazos contidos no item 15 do edital;

9.2- substituir, de imediato, quaisquer material que apresentem defeitos que venham a comprometer a qualidade dos mesmos, a partir de solicitação da fiscalização da representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto- JUVEC;



- 9.3-** cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no edital, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- 9.4-** arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.5-** seguir as orientações da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto-JUVEC, relativas aos locais de entrega dos materiais e/ou produtos;
- 9.6-** responder por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de que trata o presente Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- O CONTRATANTE, obriga-se a fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, bem como ao pagamento, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1- Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 11.2, deste Capítulo.

11.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

11.1.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **Município de Breu Branco**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

11.1.4- O atraso injustificado na execução da obra;

11.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o CONTRATANTE;

11.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.2- À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 012/2009-GP, nas seguintes situações, dentre outras:

11.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou

II- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e



II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

11.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação par ao mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - No interesse do CONTRATANTE, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, será feita pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto-JUVEC, órgão da Prefeitura Municipal de Breu Branco responsável pela realização das festividades do 23º aniversário do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 08 de Dezembro. de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Jhonatas Machado Alves
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: